



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10314.003033/95-11
SESSÃO DE : 10 de julho de 2002
RECURSO Nº : 119.249
RECORRENTE : LABORATÓRIO WELCOME LTDA.
RECORRIDA : DRJ/SÃO PAULO/SP

RESOLUÇÃO Nº 303-00.828

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência para que sejam integralmente respondidas as questões formuladas na diligência encaminhada com a Resolução nº 303-718, de 16/09/1998, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 10 de julho de 2002


JOÃO HOLANDA COSTA
Presidente


PAULO DE ASSIS
Relator

23 AGO 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ANELISE DAUDT PRIETO, ZENALDO LOIBMAN, IRINEU BIANCHI, CARLOS FERNANDO FIGUEIREDO BARROS, NILTON LUIZ BARTOLI e HÉLIO GIL GRACINDO.

RECURSO Nº : 119.249
RESOLUÇÃO Nº : 303-00.828
RECORRENTE : LABORATÓRIO WELCOME LTDA.
RECORRIDA : DRJ/SÃO PAULO/SP
RELATOR(A) : PAULO DE ASSIS

RELATÓRIO E VOTO

O presente processo retorna a este Conselho, em virtude de diligência determinada pela Resolução nº 303-718, desta Câmara, em Sessão de 17 de setembro de 1998.

Em 13/06/01, o Contribuinte alega que os quesitos elaborados por este Conselho (fls. 157/158), que estão incluídos dentre os que foram formulados pelo próprio Contribuinte (fls. 25), não foram atendidos, e requer ao Inspetor da Receita Federal em São Paulo que dê integral cumprimento à Resolução supracitada e devolva os autos ao Conselho.

Em despacho das folhas 195/6, em 28/06/01, o AFTN analisa o requerimento do Contribuinte, entende que existem nos autos as informações requisitadas por este Conselho, e propõe ao Supervisor do GREDAD/IRF-SP que dê andamento aos autos. Desse despacho, crucial para solução do processo, não teve vistas o contribuinte.

Em benefício de contraditório, e da ampla liberdade de defesa, voto no sentido de que o presente julgamento seja convertido em nova diligência para que:

- a) Os quesitos da fls. 25 sejam expressamente e explicitamente respondidos.
- b) O Contribuinte tome ciência da resposta aos quesitos, bem como do despacho de fls. 195 e 196, sobre tudo se manifestando, caso queira.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2002


PAULO DE ASSIS - Relator